



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.620 de 07 de abril de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender casos de dengue, pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender casos de dengue nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei n.º 8745 de 09/12/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Serão constituídas 7 (sete) equipes, para prestarem serviços em regime de plantão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes profissionais:

- I – 1 (um) médico;
- II – 1 (um) enfermeiro;
- III – 1 (um) técnico de enfermagem;
- IV – 1 (um) auxiliar de serviços gerais; e,
- V – um (um) telefonista.

Parágrafo Único – Cada profissional prestará serviços em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - A contratação de pessoal será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a remunerar os profissionais com os seguintes valores:

- I – médico, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- II – enfermeiro, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- III – técnico de enfermagem, R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV – auxiliar de serviços gerais, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais); e,
- V – telefonista, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º - Na contratação de pessoal que trata a presente lei serão priorizados os funcionários do Hospital Eufrásia Teixeira Leite (Irmandade Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Vassouras, Instituidora e Mantenedora do Hospital HETL e do Asilo Barão do Amparo), desde de que a medida não viole os princípios da legalidade e impessoalidade, sendo todos os currículos, inclusive de outros interessados, analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do estabelecido pelo § 1º do artigo 3º da Lei 8745 de 09/12/1993.

Art. 6º - As despesas oriundas da contratação de pessoal correrão a conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 07 de abril de 2011.


Renan Vinícius Santos Oliveira
Prefeito